



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07716/11

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Sossego
Responsáveis: Sr. Carlos Antônio Alves da Silva (Prefeito)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO
PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DE DECISÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA
FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO
DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Declara-
se o não cumprimento do Acórdão. Aplicação
de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2303/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC-1447/2012, decorrente do exame da legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Sossego durante os exercícios de 2010 e 2011, objetivando o preenchimento de cargos públicos criados por leis municipais, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar** o não cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1447/2012;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, no valor de R\$3.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Sossego para restabelecimento pleno da legalidade referente às nomeações pendentes de esclarecimentos, encaminhando a essa Corte os documentos comprobatórios de tais medidas, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas anual relativa ao exercício em curso;
- 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 07716/11

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Sossego
Responsáveis: Sr. Carlos Antônio Alves da Silva (Prefeito)

RELATÓRIO

Trata o presente processo da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC-1447/2012, decorrente do exame da legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Sossego durante os exercícios de 2010 e 2011, objetivando o preenchimento de empregos públicos criados por leis municipais.

A 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão mencionado acima, decidiu: 1) julgar regular o concurso público *sub examine*; 2) julgar legais os atos de admissão dele decorrentes, concedendo-lhes os competentes registros; 3) **fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor municipal para que adote as medidas saneadoras, encaminhando os documentos comprobatórios a essa Corte de Contas**, o que pode ser feito sem o afastamento dos candidatos já nomeados; 4) recomendar à administração municipal para evitar as falhas identificadas nos certames futuros.

Devidamente notificado da decisão, o gestor do Município de Sossego, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, não apresentou os documentos exigidos por este Tribunal no prazo fixado.

Instada a se manifestar, a Corregedoria desta Corte, em relatório de fls. 991/992, verificou que decorreu um prazo de 10 meses e o Prefeito Municipal não comprovou o saneamento de algumas irregularidades, razão pela qual entendeu que o Acórdão AC-TC-1447/2012 não foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC- 1447/2012;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 56, inciso VIII da LOTCE, no valor de R\$3.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

3) **assinem** novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Sossego para restabelecimento pleno da legalidade referente às nomeações pendentes de esclarecimentos, encaminhando a essa Corte os documentos comprobatórios de tais medidas, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais, inclusive com relação à prestação de contas anual relativa ao exercício em curso;

4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator